

Republicado por conter incorreções RESOLUÇÃO N. 011 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quingentésima Décima Oitava (518ª) Reunião Extraordinária (online), realizada no dia 16 de setembro de 2020, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e em cumprimento ao art.14, da Lei Municipal 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE :

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, constante do anexo.

MILTON GOMES SILVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 011, de 16 de setembro de 2020.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE

Secretária Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas, MS, reorganizado pela Lei Municipal n.º 3.699/2020, de 04 de agosto de 2020, é uma instância colegiada de caráter permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por finalidade a formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPTÊNCIA

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal n.º 3.699/2020, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal compete ao Conselho Municipal da Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde, em função dos princípios que o regem o SUS, e de acordo com as

características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Apreciar e aprovar previamente, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal da Saúde.

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar as comissões permanentes e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais da política de recursos humanos, e na implantação do plano de cargos, carreira e salários para a área da saúde;

X - Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30,VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000 e demais normas pertinentes.

XI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos parágrafos 1º e 5º, do art. 1º da Lei 8.142/90;

XII - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

XIII - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XIV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, TCE, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVI - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XX - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XXII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

XXV - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XXVI - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XXVII - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XXVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXIX – Ter Secretaria Executiva subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde.

XXX – Ter o orçamento do Conselho de Saúde gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, através de sua Mesa Diretora.

XXXI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando sua estrutura interna de funcionamento, em conformidade com esta lei.

XXXII – Contratar com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, **eleitos em assembleia dos seus respectivos fóruns**, conforme distribuição abaixo:

I - 50% - dos usuários;

II - 25% - dos trabalhadores em saúde;

III - 25% - dos prestadores públicos e privados.

Art. 4º. - A posse dos conselheiros titulares e suplentes, eleitos pelos seus respectivos segmentos, através de seus fóruns, dar-se-á perante a plenária do Conselho, na primeira reunião após a publicação da nomeação no órgão de imprensa oficial, sendo a indicação feita pelos respectivos segmentos.

Parágrafo único - O encaminhamento da indicação de conselheiros pelos seus respectivos segmentos deverá estar acompanhado da ata do fórum que o elegeu.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS

Art. 5º. - O mandato de cada conselheiro, titular ou suplente, será de dois anos, podendo ser reconduzido, a critério dos fóruns de cada seguimento.

§ 1º. - No término do mandato do Prefeito Municipal termina, automaticamente, o mandato dos conselheiros representantes do Poder Executivo;

§ 2º. - O mandato de cada conselheiro, exceto dos gestores públicos, não deve coincidir com o início ou término do mandato do prefeito;

§ 3º. - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente .

Art. 6º. - Não poderão compor o Conselho Municipal de Saúde: cônjuge, consanguíneos e afins até segundo grau entre conselheiros.

Parágrafo único – É vedada a participação de representantes de usuários que tenham vínculo com os poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º. - Qualquer conselheiro: titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo pelo fórum que o elegeu em conformidade com o art. 3º deste Regimento.

Art. 8º. - Na vacância do conselheiro titular, o seu suplente assumirá temporariamente a vaga, até que o respectivo fórum faça a indicação de um novo titular que completará o mandato.

§ 1º. - na ausência temporária o suplente assume a titularidade:

§ 2º. - na vacância do suplente será indicado um novo suplente conforme Art. 3º;

Art. 9º. - Será automaticamente excluído o conselheiro, titular ou suplente, que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não justificadas, no período de um ano, a partir da posse.

§ 1º. – Os conselheiros suplentes só terão computado falta, quando convocado pela secretaria do conselho para substituir o titular, que tenha comunicado sua ausência com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. - O Conselheiro eliminado por falta, fica impedido de voltar ao conselho pelo período de vigência de seu mandato;

§ 3º. - Considera-se falta justificada, aquela apresentada à Mesa Diretora, por escrito, 24 horas antes ou, até sete dias após a reunião ordinária, sem necessidade de submeter-se a plenária, quando:

I - por problemas de saúde própria ou de ente da família, mediante atestado médico;

II - por atendimento a intimação da Justiça;

III - por motivo de falecimento de parente até 3º grau;

§ 4º. - As demais faltas devem ser submetidas a plenária para ser consideradas justificadas, observando os prazos para apresentação previstos no § 3º;

§ 5º. - Será considerada, para efeito de faltas, a ausência do conselheiro em reunião não realizada por falta de quórum;

§ 6º. - O conselheiro titular que chegar após o início da reunião não poderá compor a mesa, exceto, se o suplente não estiver presente;

§ 7º. - O conselheiro, titular, só poderá se ausentar antes do término da plenária, sem constituir falta, com autorização do plenário.

§ 8º. - Qualquer suplente do seguimento do titular poderá suprir sua falta nas reuniões do conselho.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º. - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria Administrativa.

V - Comissões Técnicas;

Parágrafo Único - Os órgãos executivos da saúde constituem-se em assessoria técnica e de apoio operacional ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo à administração municipal providenciar todos os meios necessários, inclusive financeiros, para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Seção I

Da Plenária

Art. 11º. - A Plenária do Conselho é o órgão máximo de deliberação plena sobre todos os assuntos a ela submetidos, formada pelos conselheiros de saúde, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1º. - A Plenária do CMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado pela mesma e, a convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, com cópia da ata anterior acompanhada da documentação dos assuntos a serem discutidos e deliberados;

§ 2º. - A Plenária poderá reunir-se extraordinariamente, com pauta exclusiva, quando convocada pela Mesa Diretora através de seu presidente ou, por deliberação da plenária, por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhando cópia da documentação do assunto a ser discutido e deliberado;

§ 3º. - Os assuntos em pauta solicitados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de deliberação, somente serão votados, se estiver presente na reunião, algum técnico designado pela diretoria da área, representando a administração, para esclarecimentos aos

conselheiros.

§ 4º. - O quórum mínimo para instalação e deliberação da Plenária é de maioria simples de seus membros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, no momento da conferência do quórum, com tolerância máxima de 15 minutos. Deve ser verificado o quórum mínimo previamente para a abertura da reunião, e antes de cada votação.

§ 5º. - As deliberações da Plenária do CMS entram em vigor na data de sua publicação, no órgão de imprensa oficial.

§ 6º. - A Plenária poderá aprovar ou deliberar pela aprovação de assuntos urgentes, ficando facultado a qualquer interessado, recorrer ao plenário para reexame de qualquer deliberação, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica, até aprovação da referida ata, mediante pedido protocolado na Secretaria Executiva;

§ 7º - As Plenárias do Conselho Municipal de Saúde são reuniões públicas, abertas à participação da sociedade e devem ser realizadas em local amplo e de fácil acesso;

§ 8º. - A Plenária poderá convidar: técnicos, autoridades ou, qualquer pessoa que tenha conhecimento na área, para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas dos conselheiros.

§ 9º. – A Mesa Diretora não poderá cancelar as reuniões convocadas pela plenária, em nenhuma hipótese;

§ 10 . - Os assuntos de pauta, que não forem deliberados serão incluídos automaticamente para a próxima reunião, nos primeiros itens da pauta.

§ 11. - A cada três meses, poderá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

Art.12º. - Cada conselheiro tem direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração e, todas as votações serão nominais e, será registrado em ata somente o voto contrário e abstenção.

§ 1º. - Havendo empate na votação de uma matéria, a sessão será suspensa por até 10 (dez) minutos. No retorno será aberta defesa às partes, com 02 (dois) minutos para cada uma. Se o impasse não se resolve, a matéria será suspensa da pauta, volta para a pauta próxima reunião ordinária;

§ 2º. - As deliberações do Conselho serão numeradas sequencialmente, datadas e assinadas pelo presidente da Mesa Diretora e homologadas na forma de resoluções pelo gestor do SUS, isto é, transformadas em ato oficial do gestor, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art.13º . - São deliberações que não dependem da homologação do gestor e devem estar protegidas pela autonomia do Conselho Municipal de Saúde:

I - As deliberações referentes ao controle da execução das Políticas de Saúde, verificação da coerência dos atos do gestor e dos programas e ações de saúde com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e, acompanhamento dos gastos públicos em saúde e seus resultados para a população;

II - As articulações e a organização interna do Conselho Municipal de Saúde com outros conselhos municipais, estaduais e o nacional, com o poder legislativo e, com outras

instituições e entidades da sociedade civil.

Art.14º. - A sequência de trabalho da reunião Plenária será a seguinte:

I - Verificação de presença e existência de quórum para instalação da Plenária;

II - Discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III - Ordem do dia compreendido: leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e deliberações;

IV - Distribuição dos processos;

V - Comunicações breves e o franqueamento da palavra: estabelecidos pelo presidente.

§ 1º. - Todo assunto incluído na pauta deverá ser defendido pelo seu proponente;

§ 2º. - Nenhum processo será apresentado à Plenária sem a presença do seu Conselheiro Relator, salvo se este autorizar por escrito, caso em que deverá ser indicado o Conselheiro que o substituirá.

Art.15º. - O Conselheiro poderá pedir vistas da matéria a ser votada, por motivo pertinente e com breve justificativa e, devendo apresentar parecer sobre o assunto no prazo de até 30 dias.

§ 1º. – O pedido de vista será submetido ao plenário para sua aprovação.

§ 2º. - O pedido de vistas interromperá imediatamente a discussão do item da pauta, devendo ser incluído automaticamente na pauta da próxima reunião, após decorridos os 30 (trinta) dias;

§ 3º. - O pedido de vistas poderá ser prorrogado por mais dez dias úteis, pela mesa diretora, quando solicitado com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com justificativa pertinente.

§ 4º. – Decorrido o prazo regimental sem a apresentação de parecer pelo conselheiro solicitante, a mesa diretora incluirá em pauta a matéria na primeira reunião ordinária ou extraordinária.

Art.16º. – As matérias encaminhadas à Secretaria Executiva, após a reunião ordinária da Mesa Diretora, serão apreciadas na próxima reunião ordinária, salvo, se for matéria de grande relevância e urgência.

Parágrafo único - A mesa diretora terá a incumbência de definir o encaminhamento das matérias às Comissões Técnicas, podendo a plenária definir outras providências, que julgar pertinente.

Seção II

Da Pauta da Reunião

Art. 17º. - A pauta da reunião, definida pela Mesa Diretora, compreenderá:

1- Leitura da ata anterior e aprovação;

2 - Aprovação da pauta:

2.1 - A Plenária poderá incluir em pauta no início da reunião ordinária, assunto pertinente,

relevante e oportuno;

3 - Ordem do dia:

3.1 - Leitura, discussão e votação dos processos, relatórios, solicitações e pareceres;

3.2 - Outros:

3.2.a - Discussão temática;

3.2.b - Discussão e deliberação; e

3.2.c - Informes.

Parágrafo único – Considera-se pertinente, relevante e oportuno, aquele assunto que sua demora possa implicar em prejuízo à administração, aos usuários, e que não era de conhecimento prévio até então.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 18. - Mesa Diretora do Conselho será composta de:

I - Presidente;

II - Vice- presidente;

III - Secretário Geral,

IV - Secretário Adjunto.

§ 1º. - A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. - A Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus pares, de forma paritária, **em reunião Plenária, na primeira semana do mês de novembro dos anos ímpares**, convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos), 09 (nove) conselheiros, aprovados por maioria simples dos presentes.

§ 3º. – Antes da eleição da mesa diretora, **no mesmo dia**, em reunião extraordinária, tomará posse os conselheiros titulares e suplentes para o novo mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista na legislação vigente.

§ 4º. – A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente antes da reunião do CMS para elaboração da pauta e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 5º. - A Mesa Diretora elaborará a pauta em comum acordo e, quando houver discordância, colocar-se-á em votação a matéria, deliberando por maioria simples de seus membros;

§ 6º. - Os assuntos encaminhados à Mesa Diretora serão discutidos entre si, antes de qualquer definição.

Art. 19º. - Ao Presidente da Mesa Diretora compete:

I - Representar oficialmente o CMS nas suas relações internas e externas;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;

III - Convocar reuniões conforme estabelecido neste Regimento;

IV - Apor sua assinatura em documentos oficiais e acompanhar toda movimentação financeira dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde no município, prestando contas à Plenária;

V - Solicitar às autoridades competentes providências, em relação ao não cumprimento das deliberações da Plenária;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e submeter à Plenária os casos omissos para deliberação;

VII - Dar posse aos conselheiros em plenária e, indicar o titular da Secretaria Executiva para nomeação pelo gestor municipal da saúde, após aprovação da Plenária;

VIII - Estabelecer prazo mínimo e máximo para manifestação dos Membros da Plenária e dos convidados;

IX - Administrar as dotações orçamentárias do CMS, de acordo com as normas da Resolução nº. 453/2012 e a Lei 8.080/1990 e suas alterações.

X - Decidir “ad referendum” da mesa diretora, os casos urgentes, submetendo ao plenário na primeira reunião.

Art. 20º. - Ao Vice-Presidente da Mesa Diretora compete auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Art. 21º. - Ao Secretário(a) Geral da Mesa Diretora compete;

I - Efetuar a leitura de processos, relatórios, solicitações e pareceres;

II - Conferir quórum antes das votações;

III - Auxiliar o presidente durante as reuniões do CMS;

IV - Informar à plenária qualquer alteração na legislação e/ou qualquer assunto de interesse do CMS;

V - Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Parágrafo único – O secretário geral adjunto substituirá o titular nos seus impedimentos eventuais e auxiliar os demais membros da mesa diretora.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 22º. - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Saúde, composta por servidores da saúde, devidamente qualificados, contando com infraestrutura adequada para o seu funcionamento, subordinada diretamente a Mesa Diretora do Conselho.

Art. 23º. - O titular da Secretaria Executiva do CMS, de que trata este Regimento, será nomeado pelo gestor municipal, após homologação da plenária.

Art. 24º. - Compete à Secretária Executiva:

I - Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do conselho e suas

comissões, observando as decisões e orientações da plenária;

II - Providenciar a publicação das resoluções da plenária;

III - Secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

IV - Articular-se com os coordenadores das Comissões Técnicas para permitir o fiel cumprimento e desempenho de suas atribuições, auxiliando-as no desenvolvimento de suas atividades;

V - Exercer outras funções que forem delegadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

VI - Dar suporte técnico e logístico aos conselheiros para o exercício de suas funções;

VII - Despachar com a Mesa Diretora;

VIII - Elaborar e submeter à Mesa Diretora o relatório de atividades do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

IX - Participar dos cursos de formação de conselheiros.

Parágrafo único - A Secretária Executiva ficará à disposição exclusiva do Conselho Municipal de Saúde, com expediente na sede do conselho;

Seção V

Das Comissões Técnicas

Art. 25º. - As comissões técnicas, de caráter permanente ou temporário, são instâncias criadas pela Plenária do CMS, com a finalidade de auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 26º. - Às comissões compete pronunciarem-se, emitindo relatórios-pareceres sobre as matérias encaminhadas pela mesa diretora ou plenária, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível a prorrogação de prazo por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa.

Art. 27º. - As comissões de que trata esse Regimento serão constituídas paritariamente por titulares ou suplentes, eleitos pela plenária do CMS,

Art. 28º. - As comissões terão um coordenador e um relator eleitos entre seus pares.

Art. 29º. - Aos Coordenadores das comissões do CMS, compete:

I - Coordenar as reuniões das comissões;

II - Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde as providências necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões;

III - Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho os documentos necessários ao funcionamento das respectivas comissões;

§ 1º. - Os pareceres elaborados pelas comissões poderão ser assinados por maioria simples e encaminhados à secretaria para pautar em reunião plenária;

§ 2º. - As normas de funcionamento das comissões serão as mesmas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º. - Ao Relator compete elaborar o Relatório Final.

Art. 31º. - São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:

I - CCASS - Comissão de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde;

II - CAFEOF - Comissão de Acompanhamento, Fiscalização da Execução Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

III - CAEEF - Comissão de Acompanhamento da Elaboração, Execução e Fiscalização do Plano Municipal de Saúde;

§ 1º. – O Plenário poderá criar comissões temporárias ou grupo de trabalho, para assuntos específicos, com duração predeterminada para suas conclusões;

§ 2º. – As comissões que não apresentar parecer final no prazo estipulado neste regimento, terá suas atribuições avocadas pela mesa diretora, que colocará em pauta o assunto no estado em que se encontrar;

§ 3º. . - O Conselheiro nomeado e empossado em substituição a outro no conselho, automaticamente assumirá a vaga na comissão em que o substituído ocupava;

—

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 . - O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 33. - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no município, podendo realizar reuniões descentralizadas por regiões da cidade.

Art. 34. - As denúncias levadas ao conhecimento do gestor, pelo conselho municipal de saúde, que não forem solucionadas dentro de 60 (sessenta) dias, serão levadas a efeito, por comissão designada pela Mesa Diretora e homologada pela plenária.

Art. 35. - As deliberações da plenária do CMS, com prazo de execução pelo Gestor Municipal de Saúde, que não forem executadas no prazo estabelecido, ou não tenha sido solicitado prorrogação de prazo com justificativa, serão encaminhadas automaticamente ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 36. - As solicitações ao Gestor, de informações ou documentos de interesse do CMS, deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo, os casos de grande complexidade, que poderá ser de até 30 (trinta) dias.

Art. 37. - Cada conselheiro terá documento de identificação expedido pelo gesto do SUS.

Art. 38. – O plenário do conselho poderá aprovar um manual de ética e conduta, para os conselheiros no exercício das funções.

Art. 39. - A Plenária deliberará sobre a garantia de dotação orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde executar suas funções.

Art. 40. - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 41. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde

(Mandato 2019/2021)

Conselheiros Titulares	Conselheiros Suplentes
Cleide Alves Ferreira	Ândrea da Silva Nakamura
Edima Aranha Silva	Cirlene Rodrigues da Silva
Elisa Maria Assi	Juliana Martins de Assis Araújo Souza
Ednalva Costa dos Santos Gomes	Marco Antônio Calderon de Moura
João Carvalho Pereira	Renato Soares
Mara Cristina Viana Belchior	
Maria Angelina da Silva Zuque	
Milton Gomes Silveira	
Tiago Gioli Sertório	
Vilma Portella	
Walter Franco Bogamil Júnior	

Plenário do Conselho, 16 de setembro de 2020.

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani